



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 529/2025/GP, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão – CMDMI e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e amparada no art. 79 *in fine* e 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão – CMDMI, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública da mulher, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Seção I
Da competência

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação e violências, que atingem a mulher;
- III – Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como a previsão dos recursos públicos necessários para tais fins;
- V – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Itinga do Maranhão, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;
- VI – Apoiar o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal em que o CMDMI esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- VII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

VIII – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX – Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

X – Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Seção II
Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão – CMDMI será composto por oito membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

I – Quatro membros representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação; e
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II – Quatro membros representantes das Organizações da Sociedade Civil e respectivos suplentes da seguinte forma:

a) A representação da Organização da Sociedade Civil será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município, que tenha em seu estatuto social atividades e afins ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDMI indicarão seus representantes titulares e suplente via ofício encaminhado a Secretaria de Políticas públicas para as Mulheres.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Os integrantes do CMDMI serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

§ 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno;

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI será formado pelo:

I – Pleno;

II – Diretoria;

§ 1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º O presidente e vice-presidente terão mandato de dois anos.

§ 4º O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º As funções de Secretaria Executiva serão desempenhadas por um funcionário da Secretaria ao qual o CMDMI está vinculado, por meio de indicação, devendo ser aprovada pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI em assuntos específicos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CMDMI, com direito a voz, sem direito a voto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

I - Um representante do Poder Judiciário do Estado do Maranhão com jurisdição no âmbito do Município;

II - Um representante do Ministério Público do Estado do Maranhão, com jurisdição no âmbito do Município;

III - Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - Um representante da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com atuação Municipal/regional;

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDMI poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 10º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do conselho;

IV – Proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 11º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 12º. À Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

Av. Dr. Júlio de Carvalho Soárez, nº 000 - Centro, CEP: 00000-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 13º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal terá sessenta dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI, após a publicação desta Lei.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

Seção I
Da Competência

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;
- II – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 18º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Itinga do Maranhão.

Seção I
Da competência e receitas do Fundo

Art. 19º. Compete ao Fundo:

- I – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Seção II
Das receitas do Fundo

Art. 20º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 21º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverão ser aplicados da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I – Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI;
- II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV – Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V – Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI – No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Itinga do Maranhão; e
- VII – Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Mulher – FMDM”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI.

Art. 22º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres.

Art. 23º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de políticas Públicas para as Mulheres, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMI.

Art. 24º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itinga do Maranhão dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 26º. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itinga do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28º. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 29º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para as mulheres no Município de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 2º - O CMDM será composto pelos seguintes membros, com mandato referente ao biênio 2025-2027:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal da Mulher:

Titular: Samara dos Santos – CPF: 031.788.453-05

Suplente: Rosana Batista Pessoa – CPF: 729.163.543-87

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gerosina Suelen Coutinho Ramos – CPF: 036.108.173-13

Suplente: Erica Almeida Silva – CPF: 046.224.583-73

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria do Carmo Costa Cardoso – CPF: 926.593.657-68

Suplente: Jeniffer Guimarães da Silva – CPF: 605.594.303-45

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cibele Cristina Nascimento Kleinlein – CPF: 882.734.152-87

Suplente: Maria Valdirene Fernandes da Costa – CPF: 269.760.133-34

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Fundação Ana da Penha

Titular: Luzia Ferreira da Silva Neta – CPF: 576.387.213-49

Suplente: Talita Ribeiro Brito – CPF: 928.755.642-34

Fundação Tia Maria

Titular: Maria Solange Sousa da Costa – CPF: 010.809.863-08

Suplente: Alana Cristina de Freitas Rocha – CPF: 039.876.003-90

Associação de Ministros Evangélicos de Itinga – MA

Titular: Gildede Ferreira de Sousa – CPF: 049.931.993-17

Suplente: Francielle Gomes de Sousa – CPF: 000.410.083-24

Paróquia Bom Jesus da Lapa

Titular: Cleudia Ferreira de Assis – CPF: 454.037.402-87

Suplente: Vera Gomes de Sousa dos Santos – CPF: 832.668.283-72

Art. 4º - A Diretoria Executiva do CMDM será composta conforme eleição interna, ficando assim designada:

Presidente: Samara dos Santos

Vice-Presidente: Rosana Batista Pessoa

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,
EM 15 DE JULHO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 45ed04e6c8074ec201ad1d32d5b29557

LEI Nº 529/2025/GP, DE 15 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 529/2025/GP, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão – CMDMI e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e amparada no art. 79 *in fine* e 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão – CMDMI, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública da mulher, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Seção I

Da competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação e violências, que atingem a mulher;

III – Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

IV – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como a previsão dos recursos públicos necessários para tais fins;

V – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Itinga do Maranhão, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;

VI – Apoiar o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal em que o CMDMI esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

VIII – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

IX – Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

X – Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XIII – Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoio ao desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das

mulheres.

Seção II Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itinga do Maranhão - CMDMI será composto por oito membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - Quatro membros representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação; e
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - Quatro membros representantes das Organizações da Sociedade Civil e respectivos suplentes da seguinte forma:

a) A representação da Organização da Sociedade Civil será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município, que tenha em seu estatuto social atividades e afins ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDMI indicarão seus representantes titulares e suplente via ofício encaminhado a Secretaria de Políticas públicas para as Mulheres.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Os integrantes do CMDMI serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

§ 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno;

Seção III Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI será formado pelo:

- I - Pleno;
- II - Diretoria;

§ 1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O presidente e vice-presidente terão mandato de dois anos.

§ 4º O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º As funções de Secretaria Executiva serão desempenhadas por um funcionário da Secretaria ao qual o CMDMI está vinculado, por meio de

indicação, devendo ser aprovada pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI em assuntos específicos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CMDMI, com direito a voz, sem direito a voto:

I - Um representante do Poder Judiciário do Estado do Maranhão com jurisdição no âmbito do Município;

II - Um representante do Ministério Público do Estado do Maranhão, com jurisdição no âmbito do Município;

III - Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - Um representante da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com atuação Municipal/regional;

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDMI poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

Art. 10º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 11º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 12º. À Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 13º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal terá sessenta dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI, após a publicação desta Lei.

Art. 15º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16º As Conferências Municipais dos Direitos da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

**Seção I
Da Competência**

Art. 17º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 18º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Itinga do Maranhão.

**Seção I
Da competência e receitas do Fundo**

Art. 19º. Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

**Seção II
Das receitas do Fundo**

Art. 20º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 21º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou

voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Itinga do Maranhão; e

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI.

Art. 22º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas públicas para as Mulheres.

Art. 23º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de polícias Públicas para as Mulheres, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMI.

Art. 24º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itinga do Maranhão dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 26º. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 28º. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 29º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 488bfb5e01881de04d74a784d6c07f29

PORTARIA Nº 040/2025 - GAB

PORTARIA Nº 040/2025 - GAB